

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23532.014606/2025-86

1. OBJETIVO

1.1. Descrição sucinta do objeto da contratação/aquisição: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças de endoscópios de marca FUJIFILM do setor de Endoscopia, mediante contratação direta na modalidade Inexigibilidade de contratação direta, visando suprir às necessidades do complexo hospitalar do HUIJ-UFMT, conforme especificações e condições constantes no termo de referência e seus anexos.

2. OBJETO

Item	Código HU Brasil	Código AGHU	Catmat/Catser	Descrição Resumida	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada
1			16055	1- VIDEOBRONCOSCÓPIO, Marca: FUJINON, modelo: EB-530-P, Número de série: 6B085K099; 2- VIDEOBRONCOSCÓPIO, Marca: FUJINON, Modelo: EB-530-S, Número de série: 7B083K171; 3- VIDEOGASTROSCÓPIO, Marca: FUJINON, Modelo: EG-600WR, Número de série: MG391K175; 4- VIDEOODUODENOSCÓPIO, Marca: FUJINON, Modelo: ED-530XT8, Número de série: SD103A158S; 5- VIDEOCOLONOSCÓPIO, Marca: FUJINON, Modelo: EC-600WL, Número de série: KC688K098. A carta de exclusividade envolve estas principais peças: FSA-Tubo de inserção; BSA-Sistema de Angulação; ROHS2-livre de chumbo na composição; RBS-Borracha da ponta; FCT-Canal de trabalho; CAP-capa da ponta distal e FSB-tubo conector.	Mês	12

Havendo divergência nas especificações com o Código CATMAT/CATSER, prevalece o descritivo deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. O Hospital Universitário Júlio Müller (HUIJ), da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), presta assistência hospitalar de média e alta complexidade para a população do Estado de Mato Grosso e região, encontra-se inserido na rede de estabelecimentos de assistência à saúde, vinculada ao SUS (Sistema Único de Saúde), oferecendo de forma contratualizada 100% (cem por cento) de suas atividades médico-hospitalares, além de servir de campo de estágio para os alunos de graduação e pós-graduação na área da saúde. Atualmente, o HUIJ caracteriza-se como um hospital geral de pequeno porte com 112 leitos, de acordo com os dados apresentados pelo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), incluindo as unidades de terapia intensiva adulto e neonatal, contando com 63 salas de consultas ambulatoriais. Possui 8 leitos de UTI, sendo 08 leitos de UTI adulto, 10 leitos de UTI neonatal e 04 leitos de UCINCO, que também realiza atendimentos a pacientes com COVID-19.

3.1.2. O HUIJ atua como campo de aprendizagem para os cursos de graduação de enfermagem, medicina, nutrição, serviço social, saúde coletiva e psicologia da UFMT e, ainda, para as universidades conveniadas, para os cursos de fisioterapia, biomedicina e farmácia. Na Instituição, são desenvolvidos diversos programas de residência médica (otorrinolaringologia, anestesiologia, clínica médica, pediatria, cirurgia geral, ginecologia/obstetrícia, proctologia, oftalmologia, cirurgia básica, cirurgia torácica, endocrinologia e metabolismo, geriatria, urologia, neonatologia, infectologia, dermatologia e medicina da família e comunidade) e duas residências multiprofissionais em saúde, na área de concentração de doenças degenerativas cardiovasculares, para profissionais de enfermagem, nutrição, psicologia e serviço social. Na área de gestão voltada para o SUS, para os profissionais de enfermagem, nutrição, farmácia e saúde coletiva, além do Mestrado de Ciências Aplicadas à Atenção Hospitalar.

3.1.3. A Instituição tem como atividade principal a assistência à saúde, referenciada como de média e alta complexidade; e, como atividades secundárias: a tele-saúde; assistência obstétrica e neonatal; atenção psicossocial; concessão, manutenção e adaptação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPM); apoio diagnóstico e a consulta ambulatorial. As especialidades médicas existentes no HUIJ são divididas em: cirúrgicas, que contemplam as especialidades bucomaxilofacial; cirurgia geral; ginecologia; urologia; oftalmologia; otorrinolaringologia; plástica e a torácica; em clínicas, compostas por cardiologia; HIV/AIDS; clínica geral; hansenologia; nefrologia; oncologia; pneumologia; e, pediatria clínica; em obstétricas, compreendendo obstetrícia cirúrgica e obstetrícia clínica. Existem também serviços de apoio ao diagnóstico e terapia no hospital, como análises clínicas e anatomia patológica/ citologia.

3.1.4. A necessidade de contratação fundamenta-se nos seguintes pontos centrais:

3.1.4.1. **Continuidade da Assistência à Saúde:** A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, é essencial para garantir que os exames e diagnósticos do Setor de Endoscopia (como colonoscopias, gastroscopias e broncoscopias) não sejam interrompidos. A paralisação desses equipamentos impacta diretamente a **fila do SUS** e o atendimento de média e alta complexidade prestado pelo hospital;

3.1.4.2. **Alta Especificidade e Complexidade Técnica:** Os equipamentos de marca FUJIFILM possuem alta complexidade funcional e construtiva, exigindo manutenções especializadas e o uso de **peças originais** para não comprometer a integridade do maquinário ou a segurança do paciente. Além disso, são aparelhos delicados com **alto risco de contaminação** se não forem manuseados corretamente;

3.1.4.3. **Indisponibilidade de Recursos Próprios:** O Hospital Universitário Júlio Müller (HUIJ) **não dispõe de funcionários capacitados**, ferramentas ou insumos necessários para realizar esse tipo de manutenção internamente

3.1.4.4. **Viabilidade Econômica e Eficiência:** Atualmente, os reparos ocorrem apenas após falhas críticas, o que resulta em faturas emergenciais exorbitantes (R\$ 71.000,00 em um único equipamento) e longo tempo de inatividade. A contratação regular visa a previsibilidade orçamentária, a economia financeira e a otimização do tempo, garantindo a disponibilidade contínua dos equipamentos.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Para oferecer suporte e melhorias aos equipamentos oftalmológicos da ZEISS e para atender todos os requisitos técnicos, legais, e administrativo, é fundamental a contratação do serviço em tela. Este tipo de serviço é essencial aos hospitais que possuem equipamentos do mesmo porte e complexidade. Com isso, o HUIJ-UFMT/HU Brasil almeja a contratação de soluções para manutenção que proporcionam o aproveitamento máximo dos seus recursos, simplificando a operação e proporcionando:

- Celeridade no reparo do equipamento com reposição de peças quando necessário;
- Maior qualidade e presteza no atendimento, provendo desta forma a satisfação e segurança do usuário, agregando economia nos processos de trabalho;
- Criação de indicadores gerenciais para monitorar os trabalhos e viabilizar os ajustes necessários;
- Adequação de funcionamento, de acordo com o previsto pelo fabricante para garantir a confiabilidade na utilização dos equipamentos, aumentando, assim, a segurança dos pacientes e diminuindo os riscos envolvidos e eventos adversos;
- Atendimento total das demandas relacionadas ao equipamento;
- Aproveitamento máximo dos recursos tecnológicos do equipamento;
- Continuidade e maximização do serviço prestado a partir dos exames e diagnósticos fornecidos pelos equipamentos;
- Evitar paradas não programadas do equipamento e consequentemente suspensão de exames e serviços prestados;
- Seguimento de manutenções programadas previstas para o equipamento.

3.2.2. A contratação garantirá o funcionamento adequado e seguro dos equipamentos no atendimento ao paciente que passa por procedimentos médicos, propiciando uma assistência humanizada e de excelência alinhada às políticas de otimização no uso de recursos públicos por meio de práticas inovadoras e resolutivas, assegurando, ainda, a não interrupção dos serviços assistenciais e de ensino.

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. A contratação em análise consiste em providência administrativa eficaz de forma a contribuir para uma governança gerida com competência, agilidade e transparência, garantindo continuidade das atividades no HUIJM, sendo este um dos pilares do mapa estratégico da Rede HU Brasil.

3.3.2. A contratação também está alinhada com outro pilar do mapa estratégico da Rede HU Brasil que é propiciar à sociedade melhorias no ensino, pesquisa, extensão e assistência por meio da excelência do campo de prática e gestão hospitalar eficiente.

3.3.3. Esta contratação garante a manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças em geral para os endoscópios de marca FUJIFILM que atendem o Setor de Endoscopia, assegurando assim, a continuidade dos processos e fluxos assistenciais que dependem da utilização destes equipamentos, proporcionando dessa forma uma assistência humanizada e de qualidade, alinhadas ao planejamento estratégico do HUIJM.

3.3.4. A contratação de empresa especializada para execução do serviço é necessária pois visa atender a critérios para resguardar a equipe técnica e clínica do HUIJM, quanto ao correto funcionamento dos equipamentos sobre às possíveis falhas dos equipamentos que possam lesar a saúde dos pacientes aos nossos cuidados. O desempenho, a segurança e a confiabilidade no uso dos equipamentos médicos estão relacionados com o atendimento às normas da ANVISA.

3.3.5. A contratação em tela está prevista no Planejamento Estratégico - Contratos de Objetivos do HUIJM para o ano de 2026.

3.3.6. Também está alinhado com o propósito "Saúde, ensino, pesquisa e inovação a serviço da vida e do SUS", do Mapa Estratégico 2024-2028, visto que o ensino prático aos residentes do hospital, desenvolvendo suas habilidades cirúrgicas e garantindo a boa formação de novos especialistas nas áreas que dependem do bom funcionamento desta tecnologia.

3.3.7. Por ser o HUIJM uma referência em Assistência à Saúde, cujas atividades são ininterruptas, a falta desses equipamentos causam grande impacto junto ao atendimento dos pacientes, sendo necessário que a resolução seja a mais rápida possível. Por fim, destaca-se que esta contratação irá permitir ao HUIJM otimizar a utilização de recursos, evitando desperdício.

3.4. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

3.4.1. Serão seguidas as normas abaixo para garantir qualidade, segurança e evitar possíveis impactos ambientais:

- Legislação aplicável;
- As normas e especificações constantes do Termo de Referência;
- As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial, à NBR 15.943/2011, que dispõe sobre as
- diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;
- As normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial, à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 2, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde e aprova o regulamento técnico que estabelece os requisitos mínimos para o Gerenciamento de Tecnologias em Saúde em estabelecimentos de saúde e à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
- As normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações;
- As disposições legais federais, estaduais e municipais;
- As normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

3.4.2. As recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, em especial a seguintes:

- Norma NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- Norma NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

3.4.3. Conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU em sua 8ª edição" ([link](#)) e o [Painel da Parte Específica do referido Guia](#).

3.4.4. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

3.4.5. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

3.4.6. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução UASG 155019 Estudo Técnico Preliminar 43/2023 9 de 10 Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

3.4.7. O Decreto nº 7.746/2012, que estabelece a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal, destaca, entre outros, os seguintes critérios e práticas sustentáveis: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (art. 4º, I, III e V).

3.4.8. Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, com redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017.

3.4.9. A contratação requer que a Contratada exerça práticas de sustentabilidade, a qual observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevenindo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

3.4.10. A contratada deverá seguir todas as normas de segurança ambiental, proteção radiológica e demais normativas vigentes, mesmo que não citadas neste documento.

3.4.11. Respeitar as Normas Brasileiras –NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos A comprovação do disposto nestes subitens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1.1. O objeto da contratação direta é a contratação direta por inexigibilidade de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de endoscópios, sendo indispensável para a continuidade das atividades realizadas no HUIJM, uma vez que este não dispõe de funcionários capacitados ou contrato terceirizado compatível para a realização deste tipo de serviço, tampouco local e ferramentas/ insumos necessários para a execução. Desse modo, optou-se pela contratação direta de empresa especializada, porque é um modelo que pretende garantir à Administração diversas vantagens como o pronto atendimento de suas demandas por empresa especializada, propiciando ganho de eficiência, padronização dos serviços prestados e atendimento tempestivo das demandas.

4.1.2. A execução dos serviços de manutenção contínua do equipamento é imprescindível para o funcionamento deste dentro dos padrões de segurança estabelecidos pelos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes. Esses serviços garantem a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos exames, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade, a rastreabilidade e maior disponibilidade dos equipamentos e o menor impacto ambiental possível.

4.1.3. Com efeito, registra-se que por existir apenas fornecedor exclusivo para fornecimento de serviço, ratifica-se a aplicação do devido processo para esta contratação, por meio de Inexigibilidade, o que gerará, inclusive economia financeira e a otimização de tempo, além de proporcionar aos profissionais de saúde os recursos materiais necessários ao atendimento equânime e humanizado. A contratação da empresa exclusiva KYOTECH para manutenção corretiva e preventiva é técnica e economicamente viável, tendo em vista a otimização de tempo e o fornecimento de peças por custo da empresa de manutenção. Isso proporciona à Administração a previsibilidade do orçamento, e aos profissionais de saúde, os recursos materiais necessários ao atendimento equânime e humanizado.

4.1.4. Os aspectos que envolvem a contratação são:

- Prioridade no atendimento;
- Manutenção preventiva trimestral;
- Calibração anual;
- Visita técnica/deslocamento ilimitado;
- Manutenção corretiva ilimitada;
- Peças inclusas;
- Treinamento operacional anual.

4.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

4.2.1. Estes equipamentos são extremamente complexos do ponto de vista funcional e construtivo e requerem manutenções preventivas sendo indicada a cada trimestre, incluindo uma calibração operacional anual realizada com ferramentas e procedimentos de propriedade do fabricante. Além da necessidade de manutenção preventiva, o equipamento necessita com frequência, de manutenção corretiva para sanar defeitos imprevisíveis por quaisquer causas. Com o fluxo de procedimentos do Hospital, o sistema possui uma alta taxa de falha, devido a sua funcionalidade e ao trabalho constante, sendo esperado pelo menos 02 (dois) atendimentos ao ano, mesmo com a manutenção preventiva em dia. Os serviços serão realizados de acordo com a programação do Setor de Engenharia Clínica (STEC) e da Endoscopia (UBCME) do HUIJM-UFMT/HU Brasil.

4.2.1.1. **Manutenção Corretiva:** Consiste em reparos de quaisquer defeitos que ocorrerem ao decorrer do contrato durante o uso do equipamento, em número ilimitado de vezes, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deve incluir:

- Todos os procedimentos necessários para que o equipamento funcione em sua plenitude e com total segurança, e recuperação (se possível no próprio local) de quaisquer peças, componentes, subconjuntos ou módulos que se fizerem necessários ao correto funcionamento do equipamento;
- Quaisquer peças ou subconjuntos defeituosos retirados do equipamento são de propriedade do HUJM-UFMT/HU Brasil, e devem ser deixadas nas dependências do Setor de Engenharia Clínica;
- Restauração de quaisquer *softwares* originais do equipamento, bem como instalação de versões mais recentes que agreguem maior segurança, desempenho ou facilidade de operação do equipamento, sem quaisquer ônus para o HUJM-UFMT/HU Brasil;
- Emissão de relatório de atendimento técnico - RAT (em duas vias) sobre o atendimento prestado, descrevendo quais itens foram verificados, contendo a assinatura do técnico executor e a assinatura do responsável (STEC ou UBCME). Além disso, também deve conter de forma detalhada, as peças que deverão ser substituídas de imediato e se for o caso, aquelas em que o desgaste indique que poderão falhar a qualquer momento. Caso não seja realizada a comunicação prévia da possível falha, a Contratada poderá enfrentar penalidades;
- A Contratada deverá concluir os atendimentos de serviços de manutenção corretiva de no máximo, 10 (dez) dias úteis. Caso haja a necessidade de importação de peças, o prazo máximo será de 20 (vinte) dias úteis. Caso não seja possível esse prazo, deve ser obrigatoriamente informado previamente pela Contratada via e-mail ao stec.hujm-ufmt@HU Brasil.gov.br. A ausência de informação sobre o prazo de parada do equipamento poderá resultar em penalidades;
- A Contratada deverá atender às manutenções corretivas sempre que solicitadas em horário comercial, após abertura de chamado, com o tempo de primeiro atendimento via suporte telefônico por técnicos especializados de no máximo 2h (duas horas) úteis e *in loco em* até 24 (vinte e quatro horas) úteis.

4.2.1.2. **Manutenção Preventiva:** Caracteriza-se como a série de procedimentos programados periódicos destinados a prevenir a ocorrência de falhas dos equipamentos, observando as normas e legislações vigentes. A manutenção preventiva será anual, de acordo com a determinação do fabricante ou quando for necessário. A prestação de serviço de manutenção preventiva deverá ser efetuada no equipamento contemplado neste Termo de Referência e a CONTRATADA deve dispor sem nenhum ônus à CONTRANTE os serviços de:

- Revisão geral com limpeza interna e externa;
- Fornecimento de todo o material para a execução da manutenção preventiva como instrumentos, calibradores, lubrificantes, óleos, graxas, filtros e etc.;
- Revisão mecânica;
- Comprovação dos dados básicos;
- Lubrificação dos componentes mecânicos;
- Troca de peças e acessórios com sua vida útil vencida;
- Testes de desempenho;
- Revisão funcional;
- Aferição e posterior calibração;
- Emissão de laudo (em duas vias) de manutenção preventiva com os itens que foram verificados, procedimentos e aferições realizadas, resultado do procedimento (aprovado/reprovado), assinatura do técnico executor, assinatura do responsável (STEC ou UBCME) e data de validade do certificado.

4.2.1.3. **Treinamento operacional anual:** Ofertado pela fabricante à equipe assistencial do HUJM-UFMT/HU Brasil, englobará os pontos principais nos quais a equipe deve se atentar para minimizar erros, prolongar a vida útil do equipamento, configuração de ciclos, posicionamento dos materiais e caixas, boas práticas para realização da limpeza e conservação do equipamento e outros temas que forem pertinentes. Este treinamento será agendado previamente com a equipe da UBCME no mínimo uma vez ao ano.

4.2.2. As datas serão pré-estabelecidas de comum acordo entre as partes e incluirão todos os procedimentos previstos nesse Termo de Referência para minimizar a incidência de falhas ou defeitos no equipamento como um todo, observando o histórico do equipamento e seus pontos vulneráveis de defeitos. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente em horário comercial, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), previamente agendado com o Setor de Engenharia Clínica (STEC).

4.2.3. Os materiais e os acessórios originais utilizados serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos, e sem ônus adicional a Contratante. Todas as ferramentas e equipamentos (ferramentas de mão e máquinas) a serem utilizados durante a manutenção do equipamento do HUJM-UFMT/HU Brasil serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.4. Havendo a conclusão total ou parcial das obras do Novo Hospital Universitário, poderá ocorrer que a CONTRATANTE realize as atividades institucionais no novo local. A prestação de serviço objeto deste contrato deverá, por determinação da equipe de fiscalização juntamente com a Administração do HUJM, ser cumprida, parcialmente ou integralmente, no novo endereço, qual seja: Rodovia Palmiro Paes de Barros, Km 16,9, Cuiabá-MT, assim sendo necessária uma formalização através de aditivo contratual, pois caracteriza alteração qualitativa de contrato.

4.2.5. Em todas as manutenções corretivas e preventivas, os equipamentos serão avaliados de acordo com as normas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e especificações do fabricante. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de pessoal qualificado/ especializado, equipamentos de medição e testes calibrados, reunindo desta forma as melhores condições para promover alta confiabilidade de funcionamento e prolongada vida útil do produto.

4.2.6. A Contratada deverá executar todos os serviços descritos nesse Termo de Referência, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, aplicando, sempre que necessário, materiais e peças originais (ou similares tecnicamente) necessárias ao pronto restabelecimento funcional.

4.2.7. É conveniente salientar que alguns serviços não elencados na manutenção preventiva/corretiva, que não foram inseridos nos estudos de precificação devido à incerteza de sua necessidade de uso, deverão ser obrigatoriamente realizados dentro do contrato. Assim, podem ocorrer substituições ou adequações de alguns serviços correlacionados com a manutenção do equipamento desde que previamente autorizado pelo fiscal da contratante, sem comprometimento do valor estabelecido na contratação.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta dos recursos provenientes do Orçamento Geral da União, a cargo do Hospital Universitário Júlio Muller, cujo elemento de despesa específico deverá constar nas respectivas notas de empenho e expressamente indicado no presente processo pela autoridade competente.

5.2. A declaração de disponibilidade orçamentária integrará o presente processo de contratação em momento anterior a divulgação da Dispensa Eletrônica.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.2. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

I - Para formalizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços prestados o fiscal técnico emitirá o RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO e deverá apresentá-lo ao gestor do contrato em conjunto com toda a documentação referente à comprovação da execução dos serviços prestados (quando aplicável), incluindo informações e/ou fatos relevantes referente à fiscalização da execução do objeto e o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

a) O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

II - Para formalizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços prestados o gestor emitirá o TERMO CIRCUNSTANCIADO, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve preceder o recebimento definitivo dos serviços, após verificação dos valores dimensionados pela equipe de fiscalização, nos termos abaixo.

6.4. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, exceto a nota fiscal, que fica condicionada à comunicação pela equipe de fiscalização após a verificação dos valores dimensionados.

6.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da forma abaixo detalhada:

6.6. A Contratante fiscalizará os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços executados.

6.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

6.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento Provisório.

6.9. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

6.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.11. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.11.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.11.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6.11.3. Emitir TERMO CIRCUNSTANCIADO para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.12. A nota fiscal, fatura, recibo, ou equivalente, que deverá conter, dentre outras informações:

6.12.1. Os dados do emissor (razão social, CNPJ, CPF, endereço, dados bancários, etc.)

6.12.2. Os dados do destinatário (emissor do empenho);

6.12.3. Data de emissão posterior à nota de empenho;

- 6.12.4.

A descrição do objeto contratado;

6.12.5.

O número do contrato e o período da prestação, quando couber;

6.12.6.

O valor unitário e total a pagar;

6.12.7.

O destaque das retenções fiscais devidas sobre a operação.
- 6.13.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais.
- 6.14.

O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:
- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

7.

ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

- 7.1.

A contratação do objeto é categorizada como serviço comum.

8.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

- 8.1.

O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Processo SEI 23532.006787/2026-58 (SEI nº 61785816), que fará parte do processo licitatório.

9.

VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1.

A contratação deverá ser realizada por meio de Inexigibilidade, de acordo com o artigo 30, caput da Lei 13.303/2016 e o Art. 86, inciso I, caput do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil 3.0, considerando se tratar de contratação em que há inviabilidade de competição.
- 9.2.

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, contados da sua celebração, na forma do art. 71, da Lei 13.303/2016 e na forma do artigo 188 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil 3.0.

10.

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

- 10.1.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.
- 10.2.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, e envio da nota fiscal ao setor financeiro.
- 10.3.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 10.3.1.

não produziu os resultados acordados;
- 10.3.2.

não executou as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 10.3.3.

não utilizou os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.4.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.5.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6.

Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 10.8.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em contratação direta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9.

A situação de irregularidade constatada durante a execução do Contrato será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão de futuros pedidos até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 10.10.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.11.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 10.12.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.13.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.
- 10.14.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.15.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.16.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- 10.17.

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)
I = (6/100)/365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária."

- 10.18.

Abaixo seguem Indicadores a serem utilizados no IMR do objeto deste Termo de Referência:

INDICADOR QUANTITATIVO 01 - TEMPO MÉDIO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO (TMA)	
FINALIDADE META A CUMPRIR INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO FORMA DE ACOMPANHAMENTO PERIODICIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no atendimento técnico, pela Contratada, dos chamados técnicos demandados pela Instituição
	2h via contato telefônico e 18h presencialmente nas dependências da Contratante
	software GETS/ portal de atendimento KYOTECH
	software GETS/ portal de atendimento KYOTECH
	Mensal
TMA = (∑ TA) / N	
Onde:	

MECANISMO DE CÁLCULO		TMA = Tempo Médio de Atendimento, em dias úteis. TA = Tempo de Atendimento Técnico, é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado. Σ TA = Somatório dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período. A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato. Para atendimento remoto: TMA ≤ 2 horas úteis – Sem redução do Valor do Serviço 2 horas úteis < TMA ≤ 4 horas úteis – 5% a menos do Valor do Serviço TMA > 4 horas úteis– 10% a menos do Valor do Serviço			
INÍCIO DE VIGÊNCIA					
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO		Para atendimento presencial: TMA ≤ 18 horas úteis – Sem redução do Valor do Serviço 18 horas úteis < TMA ≤ 20 horas úteis– 15% a menos do Valor do Serviço TMA > 20 horas úteis – 20% a menos do Valor do Serviço Para atendimento remoto: 4 horas úteis < TMA ≤ 6 horas úteis – Aplicar Advertência TMA > 6 horas úteis – Aplicar Advertência e Multa			
SANÇÕES		Para atendimento presencial: 20 horas úteis < TMA ≤ 22 horas úteis – Aplicar Advertência TMA > 22 horas úteis – Aplicar Advertência e Multa			
INDICADOR QUALITATIVO 02 - TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)					
FINALIDADE	Garantir qualitativamente, a celeridade na conclusão dos atendimentos pela Contratada dos chamados técnicos de manutenção corretiva demandados pela Instituição				
META A CUMPRIR	10 dias úteis				
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	software GETS/ portal de atendimento KYOTECH				
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	software GETS/ portal de atendimento KYOTECH				
PERIODICIDADE	Mensal TMA = (Σ TA) / N Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em horas úteis. TA = Tempo de Atendimento, é o período transcorrido, em horas úteis, entre o contato efetuado e a efetiva resposta da empresa. Σ TA = Somatório dos Tempos de Atendimento dos contatos efetuados no período. N = Quantidade de contatos efetuados no período.				
MECANISMO DE CÁLCULO	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato. TMA ≤ 10 dias úteis – Sem redução do Valor do Serviço TMA > 10 dias úteis – 20% a menos do Valor do Serviço 10 dias úteis < TMA ≤ 12 dias úteis – Aplicar Advertência TMA > 12 dias úteis – Aplicar Advertência e Multa				
INÍCIO DE VIGÊNCIA					
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO					
SANÇÕES					
INDICADOR QUALITATIVO 03 - PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGAMADA (PMP)					
FINALIDADE	Garantir qualitativamente a execução, conforme programado pela Contratada, do Plano Anual de Manutenção Programada na Instituição				
META A CUMPRIR	100%				
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	software GETS/ portal de atendimento KYOTECH				
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	software GETS/ portal de atendimento KYOTECH				
PERIODICIDADE	Mensal PMP = (ME / MP) x 100 Onde: PMP = Performance de Manutenção Programada, em %. ME = Quantidade de Manutenções Programadas Executadas dentro do prazo no período. MP = Quantidade de Manutenções Programadas Planejadas para o período.				
MECANISMO DE CÁLCULO	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato. PMP = 100% – Sem redução do Valor do Serviço PMP < 100% – 10% a menos do Valor do Serviço 50% < PMP ≤ 75% – Aplicar Advertência PMP < 50% – Aplicar Advertência e Multa				
INÍCIO DE VIGÊNCIA					
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO					
SANÇÕES					
OBSERVAÇÕES	Para o cálculo deste indicador devem ser excluídas do denominador “MP” as Manutenções Programadas Planejadas que não foram executadas dentro do prazo devido a indisponibilidade do Equipamento Médico-Hospitalar exclusivamente motivada pela Contratante.				
10.19. O (s) Indicador (es) do IMR poderá(ão), a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser(em) modificado(s), desde que essas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de Contrato.					
10.20. Conforme o IMR pactuado, o pagamento à Contratada, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do valor mensal do serviço contratado, quando a Contratada atingir a meta do indicador pactuado, até 90% do valor mensal do serviço contratado, caso a Contratada não atinja as metas pactuadas.					
10.21. O quadro abaixo apresenta o Instrumento de Medição de Resultado, com seus respectivos Indicadores de Desempenho, para cálculo do “VALOR MENSAL MEDIDO DO SERVIÇO”. Onde “VMS” é o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da Contratada, e “VA” é o “VALOR DO AJUSTE”, a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”:					
	INDICADOR DE DESEMPENHO	META A CUMPRIR	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO		
			MEDIÇÃO NO PERÍODO	FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	VALOR DO AJUSTE
					ANÁLISE
01	TEMPO MÉDIO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO (TMA)	24 horas		TMAS ≥ 48 horas	0%
				TMAS < 48 horas	- 6%
02	TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	10 dias úteis		TMA ≥ 10 dias úteis	0%
				TMA < 10 dias úteis	- 6%
03	PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGAMADA (PMP)	100%		PMP ≥ 100%	0%
				PMP < 100%	- 5%
VALOR MENSAL DO SERVIÇO (R\$):			VMS		
PERCENTUAL DO AJUSTE TOTAL (%):			Σ VA		
VALOR DO AJUSTE TOTAL (R\$):			(Σ VA / 100) x VMS		

10.22. Portanto, o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”, apresentado na proposta da Contratada, corresponderá ao valor máximo possível do “VALOR MENSAL MEDIDO DO SERVIÇO”, na hipótese da Contratada atingir as metas de todos os Indicadores de Desempenho pactuados no Instrumento de Medição de Resultado.

10.23. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a Contratada superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. Além disto, a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outra meta no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

10.24. Os indicadores do IMR do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

11. QUALIFICAÇÕES

11.1. O fornecedor não poderá incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 70 do RCC 3.0, a saber:

Art. 70. Estará impedida de participar de licitações e de ser CONTRATADA pela HU BRASIL a empresa:

I - suspensa no âmbito da Rede HU BRASIL;

II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - impedida de licitar e de contratar com a União;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja empregado, servidor cedido ou em exercício na HU BRASIL;

X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da HU BRASIL;

XI - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a HU BRASIL; cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na HU BRASIL;

XII – que tenha integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na HU BRASIL, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a HU BRASIL.

§ 1º Caso exista em lei orçamentária vedação de pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado da empresa pública contratante, os impedimentos previstos no inciso IX se aplicam independentemente do percentual do capital social que detenha o sócio.

§ 2º Aplica-se a vedação prevista no caput deste artigo:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de CONTRATADA, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na HU BRASIL, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a HU BRASIL;

II - àqueles que possuam relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da HU BRASIL;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na HU BRASIL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação direta ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a HU BRASIL.

III - àqueles cujo proprietário, ainda que na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a HU BRASIL há menos de 6 (seis) meses.

11.2. A Política de Transações com Partes Relacionadas da HU BRASIL (Resolução-SEI nº 199, de 16 de dezembro de 2022), aprovada na 148ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 29 de junho de 2021, e publicada no Boletim de Serviço da Sede n.º 1456, de 16 de dezembro de 2022, disponível em https://www.gov.br/HU_BRASIL/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas.

11.3. Será consultado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.3.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também do seu sócio majoritário por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.4.0.1. Caso as comprovações constantes do SICAF não estejam atualizadas, é dever do fornecedor encaminhar a respectiva documentação atualizada.

11.4.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.5. Não será exigido comprovação de qualificação econômica e financeira, por entender que tal exigência não se configura prática vantajosa à Administração, conforme Nota Técnica - SEI 1 (10879103), aprovada pelo Colegiado Executivo no processo 23521.020032/2020- 08 e possibilidade prevista em Nota Explicativa constante na minuta do Anexo III do PARECER REFERENCIAL Nº 4/2021/SCAD/CONJUR/PRES-HU BRASIL: “Reitere-se o quanto já dito, de que a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do Edital.”

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Quanto a Qualificação Técnica, o fornecedor deverá encaminhar:

12.1.1. Autorização de Funcionamento do Distribuidor e/ou Fabricante, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, quando couber.

12.1.1.1. Caso a Autorização de Funcionamento do Distribuidor e/ou Fabricante esteja vencida, será aceito protocolo de contratação direta de renovação, desde que tenha sido requerido junto a ANVISA no prazo mínimo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias.

12.1.2. Alvará Sanitário do fornecedor, emitido por órgão da Vigilância Municipal/Estadual da sede da CONTRATADA;

12.1.2.1. Caso o Alvará Sanitário esteja vencido, será aceito protocolo de contratação direta de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede do fornecedor.

I - Para fins de habilitação jurídica, é vedada a exigência de apresentação de *alvará* de funcionamento sem a demonstração de que o documento constitui exigência do Poder Público para o funcionamento da contratada, o que deve ser evidenciado mediante indicação expressa da norma de regência no edital da contratação direta. Acórdão 7982/2017-Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES

12.2. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido na Lei 13.303/2016.

12.3. Habilitação técnico-operacional

12.3.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional vinculada ao objeto da contratação, em plena validade (quando aplicável);

12.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho das atividades técnicas objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que fique comprovada a prestação dos serviços relacionados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação, que são manutenções preventivas, corretivas e qualificação operacional da máquina.

12.3.3. O contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, expondo dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, reservando-se o direito do Agente de Licitações de promover diligências para os esclarecimentos que julgar pertinente.

12.3.4. A habilitação técnico-operacional também poderá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), nos termos dos arts. 53 a 57 da Resolução CONFEA n.º 1.137/2023.

12.3.5. Qualquer declaração falsa sujeitará o contratada às penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da HU BRASIL, assim como nas previstas na Lei n.º 13.303/2016, no Código Penal, no Código Civil e no Código da Defesa do Consumidor.

12.4. Habilitação técnico-profissional

12.4.1. Apresentação do(s) profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (quando aplicável);

12.4.2. A comprovação do vínculo do responsável técnico se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:

12.4.2.1. Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a contratada como contratante (quando aplicável);

12.4.2.2. Contrato social da contratada em que conste o profissional como sócio (quando aplicável);

12.4.2.3. Contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico (quando aplicável); ou

12.4.2.4. Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional (quando aplicável).

12.4.3. Os profissionais indicados pelo contratada deverão participar da obra ou serviço objeto da contratação direta, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.4.4.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa contratada.

12.4.4.2. O contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para prestação de serviços de manutenção, a Contratada deverá oferecer garantia mínima de 30 dias.

13.2. Para reposição de peças, a Contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 dias, conforme legislação vigente.

14. SIGILO

14.1. Em conformidade com o art. 30 do RCC 3.0 da HU Brasil, os preços referenciais adotados para esta contratação direta são sigilosos, sendo tornados públicos apenas após a fase de lances das propostas, durante a etapa externa do certame.

14.2. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

14.3. Registra-se que a estimativa de preços para esta contratação foi realizada no Processo SEI nº 23532.006787/2026-58, em que consta a memória de cálculo para a estimativa de toda demanda da contratação.

15. ANEXOS

15.1. ANEXO I - Carta de Exclusividade KYOTECH (SEI nº 65374240)

15.2. ANEXO II - Planilha de Pesquisa de Preços (SEI nº 61785484).

15.3. ANEXO III - Planilha Comparativa de Preços (SEI nº 61785512).

15.4. ANEXO IV - Proposta de Contrato de Manutenção (SEI nº 61345471).

15.5. ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 61791516).

15.6. ANEXO VI - Análise de Riscos (SEI nº 61791529).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Regulamento de Compras e Contratos da EBSEH – RCC 3.0, na Lei nº 13.303/2016 e demais normativos aplicáveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Laura Faria Shimamoto, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 30/09/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reisi Rachid Jaudy, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 01/10/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Leopoldina Montanari Correa, Gerente**, em 01/10/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65373919** e o código CRC **DAED9704**.